

## **Atos Administrativos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº4.368, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Regulamenta o Art.18 Lei 1.779 de 27 de Dezembro de 2018, que institui o benefício de auxílio alimentação aos servidores de Lauro de Freitas e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS,**  
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que prescreve o art. 15 da Lei Municipal 1.779 de 27 de Dezembro de 2018,

#### **DECRETA:**

**Artº1** Fica regulamentado o auxílio alimentação instituído pelo Art.18 da Lei Municipal 1.779 de 27 de Dezembro de 2018 nos termos do respectivo decreto.

**Artº 2** O auxílio será definido anualmente, sendo o valor vigente para o ano de 2019 de R\$: 13,00 (treze reais).

**Parágrafo Único:** O auxílio alimentação contempla de forma proporcional o lanche oferecido aos servidores públicos das áreas de limpeza urbana, roçagem e capinagem lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Artº 3** Os servidores que cumprem jornada em regime de plantão, ou jornadas diferidas, onde o somatório de plantões perfaçam mensalmente 40 horas semanais, ou mantenham média trimestral de 44 horas semanais terão direito ao benefício na proporção de 1 (um) pagamento por plantão efetivamente trabalhado.

**Parágrafo único:** Fica vedado o pagamento do benefício sobre os dias de folgas resultantes de escala de trabalho, bem como sobre pontos facultativos, faltas abonadas, atestados médicos ou permutas de plantões não autorizadas.

**Artº 4** Fica instituído o regime de transição e adequação ao presente regramento, sendo fornecido o prazo de 30 (trinta) dias para adequação dos valores pagos de auxílio alimentação ao presente regramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo Único:** A dispensa de pagamentos fora dos regramentos regulamentados implicará em responsabilização ao agente público que permitir a execução do pagamento indevido devendo o órgão corregedor municipal proceder imediata apuração.

**Artº 5** A porção referente a faltas, licenças, afastamentos e quaisquer outros motivos que ensejem o não efetivo exercício das funções laborais do servidor, implicarão na supressão da parcela correspondente do benefício de auxílio alimentação.

**Artº 6** O benefício será pago em folha de pagamento, por meio de rubrica específica.

**Artº7** Fica autorizada a secretaria municipal de fazenda, a realizar os ajustes orçamentários e financeiros frutos da presente regulamentação

**Art.º9** O benefício será pago de forma antecipada, sendo que em um mês o servidor perceberá o auxílio necessário para trabalhar no mês subsequente na proporção dos dias uteis ou trabalhado, no que for mais razoável.

**Art.º10** Revoguem-se as disposições em contrário, especialmente atas e outros instrumentos precários sobre o tema.

Lauro de Freitas, 01 de fevereiro de 2019

**Moema Isabel Passos Gramacho**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo